

	Euros
b) Idem para muros de altura superior ao previsto na alínea a)	5,55
c) Reconstrução de muros em granito ou xisto pelo método tradicional (sem juntas ou com juntas de barro)	0
4 — Construção, reconstrução, ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública (por metro ou fracção)	0,65
5 — Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada	10,10
6 — Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas (por metro quadrado ou fracção da fachada a modificar)	0,85
7 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou modificação (por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso):	
a) Habitação	0,70
b) Fins comerciais, industriais ou profissões liberais	0,75
c) Fins agrícolas (a)	0,45
8 — Obras de beneficiação exterior, que não sejam de limpeza e pintura na cor existente:	
a) Edifícios (por piso):	
1) Até dois pisos	1,50
2) Mais de dois pisos	2,85
b) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública (por metro quadrado):	
1) Por dia	0,95
2) Por mês	6,75
9 — Demolições (por metro quadrado e por piso demolido):	
a) Edifícios	0,55
b) Capelas, moinhos, azenhas, engenhos hidráulicos, espigueiros de granito (sem reconstrução no mesmo material), por metro quadrado	273,45
c) Demolição de outras construções antigas em granito ou xisto (sem reconstrução no mesmo material), por metro quadrado	5,55
10 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sobre a administração municipal (taxas a acumular com as dos números anteriores): varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	5,20
11 — Prorrogação de prazo para o início da execução obrigatória de obras:	
a) Até 180 dias (adicional de 25 %, correspondente à taxa da licença de construção);	
b) De 180 dias a 210 dias (adicional de 40 % correspondente à taxa da licença de construção);	
c) Mais de 210 dias a um ano (adicional de 50 % correspondente à taxa da licença de construção);	
d) Para outras obras, intimadas pela Câmara Municipal (adicional de 100 %, correspondente à taxa da licença de construção).	
12 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como tanques, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística — por metro quadrado de área bruta de construção	0,65
13 — Piscinas, por metro quadrado de área bruta de construção	6
(a) Inclui-se as suiniculturas, floriculturas, salas de ordenha, etc.	

Artigo 40.º

Muros de vedação

1 — A construção de novas vedações obriga à libertação de uma faixa de terreno para domínio público, a partir do limite da propriedade, no mínimo correspondente à altura da vedação.

2 — Cumulativamente com o número anterior, as vedações deverão respeitar a seguinte regra:

Em estradas municipais — 5 m ao eixo da via;
Em caminhos municipais — 4 m ao eixo da via;
Em caminhos vicinais — 3 m ao eixo da via.

3 — Situações de excepção, como as previstas no artigo 24.º do Regulamento do PDM, só poderão ser consideradas após fundamen-

tação suficiente, atendendo ao valor patrimonial dos muros já existentes e às características das vias.

4 — A aplicação de painéis opacos sobre os muros de vedação confinantes com as vias públicas submete-se às regras dos números anteriores.

5 — A altura dos muros de vedação à face das vias públicas pode ser elevada com sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadre no local e não limitem os direitos de terceiros e não constituam obstáculo à visibilidade e segurança rodoviárias.

6 — Os muros de vedação entre propriedades não podem exceder a altura de 2 m a contar da cota mais elevada do terreno.

7 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, de interesse artístico ou turístico, pode a Câmara Municipal impor a redução da altura dos muros e, inclusivamente, a supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação, autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

26 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 433/2006 — AP

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente, para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do regulamento dos apoios destinados à limpeza de órgãos de tratamento de águas residuais domésticas no município da Ribeira Grande, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos serviços de expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Proposta de regulamento dos apoios destinados à limpeza de órgãos de tratamento de águas residuais domésticas no município da Ribeira Grande

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Ribeira Grande tem interesse em acentuar o combate à pobreza e reforçar o apoio do município àqueles que necessitam de solidariedade social, aceitando que a justiça social represente um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos municípios.

Assim, o município da Ribeira Grande pretende intervir no presente domínio, em termos de prossecução das atribuições legais que lhe foram conferidas, prestando apoio, pelos meios adequados e nas condições constantes no presente regulamento, em ordem à melhoria das condições de vida, de higiene e salubridade habitacional dos agregados familiares economicamente mais carenciados do concelho.

Nesta sequência, o executivo municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 5 de Setembro de 2006, a presente proposta de regulamento que vai ser submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento municipal estabelece as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à limpeza dos órgãos de tratamento de águas residuais domésticas, adiante designados por «fossas», de moradias de agregados familiares economicamente carenciados residentes no concelho da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Pobreza relativa» a situação dos agregados familiares economicamente carenciados que dispõem de rendimentos mensais abaixo

do mínimo necessário à subsistência, em termos comparativos com os residentes na sua área de domicílio e das pessoas da sua classe social;

b) «Pensão social» o valor atribuído nas tabelas do sistema da segurança social, por indexação ao regime não contributivo, destinado à protecção social das pessoas em situação de carência económica ou social, e por referência à composição dos agregados familiares não abrangidos pela protecção dos regimes contributivos obrigatórios.

2 — O valor estipulado para o limiar da pobreza relativa é o montante equivalente ao valor da pensão social, actualmente fixado em € 171,73.

3 — O valor referido no número anterior será actualizado anualmente, por despacho do presidente da Câmara, em função da actualização do valor da pensão social.

4 — Para cálculo do rendimento mensal auferido pelo agregado familiar serão considerados todos os rendimentos provenientes do trabalho, de pensões, de subsídio de desemprego e de rendimento social de inserção.

Artigo 3.º

Formas de apoio

1 — Será cedido apoio ao serviço destinado à limpeza de fossas de moradias através da disponibilização do equipamento de limpeza e da mão-de-obra necessária para a sua realização e aos pedidos relativos a situações de comprovada pobreza relativa.

2 — No caso de ser necessário lavar a fossa da moradia apoiada com mangueira de pressão, caberá ao requerente contactar e assumir o custo, junto de entidade que preste tal serviço.

Artigo 4.º

Condições de acesso a apoio

1 — Poderão candidatar-se à concessão do serviço, nos termos do presente regulamento, os agregados familiares cujo rendimento *per capita* não ultrapasse o valor da pensão social, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do presente regulamento.

2 — Estão excluídos de apoio todos os pedidos provenientes de entidades comerciais, industriais e serviços.

3 — São consideradas, para efeito de concessão do apoio as candidaturas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior ao valor da pensão social;
- b) O imóvel sujeito à intervenção apoiada estar situado no concelho da Ribeira Grande;
- c) O agregado familiar residir no concelho da Ribeira Grande.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — Os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são:

a) Requerimento de candidatura, conforme modelo do anexo I ao presente regulamento;

b) Cópia da declaração de rendimentos anual (IRS) ou de declaração do rendimento mensal auferido actualmente emitida pela entidade patronal.

2 — Para além dos documentos referidos no número anterior, também devem ser juntas, quando aplicável à situação de algum dos membros do agregado familiar:

- a) Declaração da repartição de finanças ou declaração da segurança social donde conste a profissão e os rendimentos do ano civil anterior do trabalhador por conta própria;
- b) Declaração da Agência para a Qualificação e Emprego ou do Centro de Solidariedade e de Segurança Social comprovativo do montante do subsídio de desemprego mensal auferido;
- c) Declaração emitida pela segurança social do valor mensal auferido a título de pensão e ou rendimento social de inserção.

3 — Deverão ser apresentados e confirmados, aquando da entrega do pedido de apoio, os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Documento comprovativo do título de propriedade ou de outro título a que o requerente se arroga sobre o imóvel sujeito à intervenção apoiada.

4 — Os serviços camarários podem ainda solicitar a junção de outro documento, quando tal se mostre essencial ao apuramento da verdade factual.

5 — O requerente pode fazer juntar ao pedido de apoio outros documentos que considere relevantes à decisão.

6 — As candidaturas ao apoio devem ser formalizadas em requerimento, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento das condições referidas no presente regulamento.

7 — O requerimento de candidatura deve ser instruído e entregue no Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal da Ribeira Grande ou na junta de freguesia da residência do requerente.

Artigo 6.º

Decisão

1 — Logo que se mostrem juntos todos os elementos processuais essenciais, os serviços de acção social da Câmara Municipal da Ribeira Grande farão a selecção dos agregados familiares que reúnam as condições da concessão do apoio.

2 — A decisão sobre a atribuição do apoio destinado à limpeza de fossas de moradias é da competência do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada para o efeito.

3 — É dada prioridade aos agregados familiares que estejam numa das seguintes situações:

- a) Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
- b) Agregados familiares que incluam idosos;
- c) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
- d) Habitações que apresentem patologias consideradas muito graves, a nível de higiene e salubridade.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA LIMPEZAS DE FOSSAS

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara
Municipal da Ribeira Grande

(Nome) _____
Natural da freguesia de _____, Concelho de _____
Nascido a / / contribuinte fiscal n.º
possuidor do Bilhete de Identidade n.º emitido pelos
Serviços de Identificação de _____ em / /
Estado civil _____ Telefone -- Telemóvel --
Residente na _____ freguesia
de _____, Código Postal --
vem requerer a V. Ex.a se digne a conceder o apoio de:

Limpeza de fossas da sua moradia

Pede Deferimento _____ de _____ de _____

(assinatura do requerente)

Documentos a anexar:

Cópia da declaração de rendimentos anual (IRS), ou de declaração do rendimento mensal
Declaração de profissão e rendimentos do trabalhador por conta própria, do ano civil anterior

Quando aplicável à situação de algum dos membros do agregado familiar:
Declaração de rendimentos obtidos através de segurança Social (RSI/Baixa médica/ Subsídio desemprego)
Comprovativo de situações de deficiência ou de situação de acamado de membro do agregado familiar

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

1.1 - COMPOSIÇÃO

N.º	NOME	IDADE	SEXO	GRAU DE PARENTESCO	PROFISSÃO	VENCIMENTO MENSAL ILÍQUIDO	NÚMEROS B. I. / C. P.
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

NÚMERO DE ELEMENTOS DO AGREGADO:

OBSERVAÇÕES

1.2 - RENDIMENTO ANUAL ILÍQUIDO DO ANO ANTERIOR (ANO DE)

DES.	TIPO DE RENDIMENTO	MONTANTE	OBSERVAÇÕES
1	TRABALHO SUBORDINADO		
2	TRABALHO INDEPENDENTE		
3	PENSAO DE REFORMA		
4	PENSAO DE VELHICE		
5	PENSAO DE INVALIDEZ		
6	PENSAO DE SOBREVIVÊNCIA		
7	PENSAO DE SANQUE		
8	PENSAO SOCIAL		
9	OUTRAS PENSÕES		
10	RENDIMENTO MÍNIMO		
11	RENDAS		
12	SUBSÍDIOS		
13	OUTROS		
TOTAL DE RENDIMENTOS DO AGREGADO			RENDIMENTOS MENSAL BRUTO (Rmb) / 12 =

Edital n.º 434/2006 — AP

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente, para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do regulamento do concurso municipal de presépios «Prior Evaristo Carreiro Gouveia» em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos serviços de expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

19 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

Proposta de regulamento do concurso municipal de presépios «Prior Evaristo Carreiro Gouveia»**Preâmbulo**

O presépio, incontestável expressão da cultura popular, ocupa um lugar de relevo no Natal do nosso povo. É uma manifestação cultural que merece todo o nosso respeito e protecção.

Foi o prior Evaristo Carreiro Gouveia que, como ninguém, soube dar o grande impulso a esta tradição. Foi ele que criou o presépio movimentado, mais conhecido por «Presépio do Sr. Prior», iniciativa que, na quadra do Natal, continua a atrair a esta cidade numerosos visitantes.

Com o intuito de enaltecer a memória e a obra deste grande homem e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio no seu Natal familiar, a Câmara Municipal deseja continuar a promover concursos de presépios de que é patrono o prior Evaristo Carreiro Gouveia. Para o efeito é criado o concurso municipal «Prior Evaristo Carreiro Gouveia».

Nesta sequência, o executivo municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 5 de Setembro de 2006, a presente proposta de regulamento que vai ser submetida a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 1.º**Objecto**

1 — O concurso municipal «Prior Evaristo Carreiro Gouveia», adiante designado por concurso, destina-se a distinguir os responsáveis pela montagem de presépios durante as quadras natalícias.

2 — O concurso é de âmbito concelhio, aberto a todas as pessoas, escolas e instituições de âmbito social do concelho e rege-se pelas normas do presente regulamento.

3 — Com este concurso a Câmara Municipal da Ribeira Grande pretende sensibilizar os munícipes, a comunidade escolar e as instituições de solidariedade social para o interesse cultural da montagem de presépios, incentivando a sua participação e criatividade.

Artigo 2.º**Modalidades e categorias**

1 — O concurso integra as seguintes modalidades de montagem de presépios:

- Presépio tradicional;
- Presépio inovador.

2 — São atribuídos prémios nas seguintes categorias do concurso:

- Por concelho;
- Por freguesia;
- Por escolas ou instituições de solidariedade social.

3 — O prémio tem natureza pecuniária e o valor atribuído consta na tabela do anexo I ao presente regulamento.

4 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande pode estabelecer anualmente alterações aos valores a atribuir aos prémios do concurso e estabelecer prémios complementares.

Artigo 3.º**Candidatura**

1 — Anualmente, na última quinzena do mês de Novembro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande anuncia na comunicação social a abertura do concurso, assim como a data limite para apresentação das inscrições.

2 — São aceites concorrentes em nome individual, em grupo, ou em nome da escola ou instituição que representam.

3 — Todos os residentes, alunos das escolas e utentes das instituições de solidariedade social do concelho da Ribeira Grande podem candidatar-se ao concurso.

4 — As candidaturas deverão ser efectuadas até ao dia 9 de Dezembro, na respectiva junta de freguesia, através da entrega da ficha de inscrição, conforme o modelo do anexo II a este regulamento.

5 — As candidaturas de escolas e instituições de solidariedade social poderão também ser entregues, até ao dia 9 de Dezembro, nos respectivos conselhos executivos ou direcções.

Artigo 4.º**Critérios de selecção e classificação**

1 — No presépio tradicional tomar-se-á em consideração as características que revelem a preservação e a valorização das construções tipicamente tradicionais em função dos materiais empregues, reconstituições ambientais e ocupação do espaço.

2 — No presépio inovador, a execução é livre e ao gosto de cada participante, atendendo-se, para efeitos de selecção, à originalidade e criatividade manifestadas.

3 — Nos presépios constantes da lista submetidas ao júri, serão apreciados em função do mérito absoluto, para efeitos da atribuição de prémio.

4 — A classificação será exarada em acta, a homologar pelo presidente da Câmara Municipal, sem possibilidade de recurso.

Artigo 5.º**Constituição dos júris**

1 — Será constituído um júri, num total de três elementos, para avaliar e seleccionar os presépios da categoria de concelho.

2 — No âmbito de cada freguesia, é da responsabilidade da respectiva junta de freguesia a constituição de um júri de três elementos, que fará a avaliação e selecção dos presépios concorrentes.